CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro do MANOEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente Ferraz-Pr. - mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratente na qualidade de proprietária vende ao seindo promitente comprador, a carta de data n.) -HUM-, da quadra n.o-89-., da planta da cidade Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados, sita na R.Amazonas-., do conforme transcrição n.o 4.353 do Regisro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O prê<mark>ço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:</mark>

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da essinatura do prento 5 umento particular de contrato;

 b) - NCr\$ 10.00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da ta da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo abém de um ano, sendoo tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o paganto de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente trumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, a casa, de alvenaría ou de madeira, coberta de telhas, com una metragem nunca inferior a 25 tros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, da municipalidade as importancias pagas, dando-se, consequentemente a rescisão contrata codas as despezas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do úi mento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independenten qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despezas decorrente turação, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o foro da comarca de Campo Mou dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual pas r decidido em Barbosa Ferraz, se fór criada a comarca com séde na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas viteôr, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemude que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 27 de jangiro de 1.9

Church Barbosa Ferraz, em 27 de jangiro de 1.9

Allansel Alla

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lajo MANOEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente B. Ferraz-Pr. - . mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratente na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.) -HUM-, da quadra n.o. 89-... da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados, sita na R.Amazonas-.... tudo conforme transcrição n.o 4.353 do Regisro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O prêço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da essinatura do presente instrumento particular de contrato;

b) - NCr\$ 10.00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da * data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendoo tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, acesta pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, vor da municipalidade as importancias pagas, dando-se, consequentemente a rescisão contrata do todas as despezas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do di pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independenten de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despezas decorrente escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o foro da comarca de Campo Mor

para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual pas a ser decidido em Barbosa Ferraz, se fór criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vie

igual teôr, para um so efeiro, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemula fim de que produza os legais e juridicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 27 de jangiro de 1.9

Childe Janguero de 1.9

A Manguero de 1.9

/ CM:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro laio MANOEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente B.Ferraz-Pr. - , mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratente na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.o - HUM-, da quadra n.o - 89-. - da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados, sita na R. Amazonas - . - a tudo conforme transcrição n.o 4.353 do Regisro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O prêço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;

b) - NCr\$ 10.00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendoo tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaría ou de madeira, coberta de telhas, com una metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na clausula terceira, acesta pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, vor da municipalidade as importancias pagas, dando-se, consequentemente a rescisão contrata do todas as despezas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do út pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independenten de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despezas decorrente escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mou para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual pas a ser decidido em Barbosa Ferraz, se fór criada a comarca com séde na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas via igual teôr, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemula fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 27 de jangiro de 1.0

Manuel Alder do rasantes

rão

CESSÃO DE DIREITOS

MANOEL ALVES DOS SANTOS e sua mumpanheira EVA VIEGA DA ROCHA, braf leiros, casados ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Parana, pela presente e na melhor for de direitos cedem e transferem, como de fato cedidos e transferido teêm, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr. 80.000,00-oitenta mil cruzeiros) à Sra. ROSA LOPES PEREIRA, brasileira, vivo do lar, residente e domiciliada em Barbosa Ferraz, Estado do Parana todos os poderes, direitos, vantagens e obrigações que lhes assiste sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº.01 (Hum) DA QUADRA Nº.89=(01 TENTA E NOVE) com área de 612,50 m²., situada na cidade sede do Man cípio e Camarca de Barbosa Ferraz, Estado do Parana; que os mesmos deviriram e pagaram integralmente da Prefeitura Municipal de Barbos Ferraz, Estado do Parana, conforme fazem certo o contrato de compra, e venda firmado em 27 de janeiro de 1.976.—

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeitos, para nunca mais o repetirem e desde já transferem—lho toda a posse, jus, dominio, direitos e ações que exerciam sobredo referido imóvel, autorizando a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Parana, a outorgar a escritura pública definitiva de vende e compra ago ora cessionário compradora ou a quem a mesma determinar

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer es ta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evição de direito quando chamados à autoria.

Vai a presente cessão em dwas vias, firmadas pelas partes e por cas testemunhas idoneas e capazes e a twdo presentes.-

nomuellables dos nones

nomuellables dos nones

nova viega dera del

tropa Lobes Perseira

TESTEMUNHAS:

Daunf

CESSÃO DE DIREITOS

ROSA LOPES PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Água do Tombo, Bairro Poço Azul, neste Municipio e comarca de Barbosa Ferraz, portadora da C.I. Rg nº 9.301.474-0-SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 006.856.259-40; pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$.200,00 (duzentos reais) ao CUSTODIO CAETANO DE ANDRADE brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Acre s/nº, nesta cidade e Comarca, portador da C.I. RG n.º 5.031.807-9-SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 626.279.889-72; todos os direitos vantagens e obrigações que lhes assiste sobre o imóvel seguinte DATA DE TERRAS N.º 01 DA QUADRA N.º 89 SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRÂZ, que adquiriu e pagou integralmente a Manoel Alves dos Santos e este da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme contrato celebrado em 27/01/1.976.

Dão pôr este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nunca mais o repetir, razão porque autoriza Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário comprador ou a quem a mesma indicar.

Comprometem-se ambas as partes, pôr si e seus sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito.

E, pôr estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo

Barbosa Ferraz 08 de março de 2.004.

Rosa Lopes Pereira

Custodio Caitno androde

Custodio Caetano de Andrade

TESTEMUNHAS: